



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**Súmula:** *Institui a Política Municipal de Proteção e Valorização da Cultura Imaterial do município de Castro, e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Castro a Política Municipal de Proteção e Valorização da Cultura Imaterial, com o objetivo de reconhecer, preservar e promover as práticas culturais, saberes e expressões da cultura imaterial presentes no município.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei, considera-se e define-se cultura imaterial:

- I - As tradições e expressões orais, incluindo a língua como vetor de cultura;
- II - As artes do espetáculo, como danças, músicas e teatro;
- III - As práticas sociais, rituais e festividades;
- IV - Os conhecimentos e práticas sobre a natureza e o universo, incluindo a medicina tradicional e o uso sustentável dos recursos naturais;
- V - As técnicas artesanais e a produção de bens culturais.

**Art. 3º** - Diretrizes da Política Municipal: A Política Municipal de Proteção e Valorização da Cultura Imaterial será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I - Reconhecimento e registro das expressões culturais imateriais do município;
- II - Fomento à pesquisa e documentação das práticas culturais e saberes locais;
- III - Incentivo à transmissão intergeracional de conhecimentos e práticas culturais;

**IV** - Promoção de eventos, festivais e atividades que valorizem a cultura imaterial local;

**V** - Proteção legal das expressões culturais imateriais contra a apropriação indevida e a degradação.

**Art. 4º** - Quanto ao registro e Inventário da Cultura Imaterial:

**Parágrafo primeiro** - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, deverá elaborar um Inventário Municipal da Cultura Imaterial, que documentará as manifestações culturais do município.

**Parágrafo segundo** - O inventário deverá incluir informações sobre:

**I** - As expressões culturais existentes;

**II** - Seus praticantes e comunidades envolvidas;

**III** - Os contextos históricos e sociais das manifestações;

**IV** - As ameaças e desafios enfrentados por essas práticas;

**V** - A elaboração do inventário deverá ser feita em conjunto com as comunidades e os grupos culturais locais.

**Art. 5º** - Quanto ao Fomento e Incentivos:

**Parágrafo primeiro** - O município deverá criar programas de fomento e incentivo à cultura imaterial, que poderão incluir:

**I** - Editais de apoio a projetos que visem à preservação e à valorização da cultura imaterial;

**II** - Capacitação e formação de agentes culturais e lideranças comunitárias;

**III** - Criação de bolsas e prêmios para a valorização de mestres e praticantes da cultura imaterial.

**Parágrafo segundo** - As iniciativas de fomento deverão priorizar a participação das comunidades diretamente envolvidas nas práticas culturais.

**Art. 6º** - Quanto a Eventos e Festivais:

**Parágrafo primeiro** - O município promoverá anualmente um Festival da Cultura Imaterial, destinado a celebrar as tradições e expressões culturais locais, proporcionando um espaço para a apresentação e o intercâmbio de saberes e práticas.

**Parágrafo segundo** - O festival deverá incluir atividades como:

**I** - Apresentações de danças, músicas e peças teatrais tradicionais;

**II** - Oficinas e palestras sobre a cultura imaterial;

III - Exposições de artesanato e produções culturais;

IV - Rodas de conversa e atividades interativas para a transmissão de saberes.

**Art. 7º** - Quanto a parcerias:

**Parágrafo primeiro** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, organizações não governamentais, associações culturais e outros entes públicos e privados para o desenvolvimento da Política Municipal de Proteção e Valorização da Cultura Imaterial.

**Parágrafo segundo** - As parcerias deverão ser estabelecidas com o objetivo de fortalecer as ações de preservação e valorização da cultura imaterial, garantindo a participação da comunidade.

**Art. 8º** - Capacitação e Formação:

**Parágrafo primeiro** - O município promoverá programas de capacitação e formação voltados para mestres, praticantes e jovens interessados nas práticas culturais imateriais, visando à transmissão de conhecimentos e à formação de novas lideranças culturais.

**Parágrafo segundo** - As ações de capacitação poderão incluir cursos, oficinas, seminários e encontros culturais, realizados em parceria com instituições de ensino e organizações culturais.

**Art. 9º** - Recursos Financeiros:

**Parágrafo primeiro** - Os recursos necessários para a implementação desta lei poderão ser oriundos de:

I - Dotação orçamentária da Prefeitura Municipal;

II - Convênios com o governo estadual e federal;

III - Patrocínios de empresas privadas;

IV - Doações de pessoas ou entidades interessadas em apoiar a cultura imaterial.

**Art. 10º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários para a implementação da Política Municipal de Proteção e Valorização da Cultura Imaterial.

**Art. 11º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **Justificativa**

A criação da Política Municipal de Proteção e Valorização da Cultura Imaterial é fundamental para garantir a preservação e a valorização das ricas tradições culturais do município de Castro. A cultura imaterial representa a identidade e a memória de um povo, e sua proteção é essencial para o fortalecimento da coesão social e do sentido de pertencimento da comunidade.

A implementação desta política visa promover o reconhecimento e o respeito pelas expressões culturais locais, incentivando sua transmissão entre as gerações e garantindo a participação das comunidades na preservação de seus saberes e práticas. Além disso, a valorização da cultura imaterial pode contribuir para o desenvolvimento econômico local, estimulando o turismo cultural e a geração de renda.

Este projeto reflete o compromisso da administração pública em promover a diversidade cultural e proteger o patrimônio imaterial do município, assegurando que as futuras gerações tenham acesso a essas ricas tradições.

Esse modelo pode ser adaptado conforme as características e as necessidades culturais específicas do município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 21 de Outubro de 2024.

**Mauricio Kusdra**

**Vereador**

